



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° PL 160/23

## PROJETO DE LEI N° 160 ,2023

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares em todo o Município de Mogi Guaçu.

§ 1º A preferência e prioridade de que trata o "caput" do presente artigo compreende a que não se sujeitem a filas comuns e medidas que tornem ágil o atendimento e a prestação do serviço, incluindo-se os serviços bancários mesmo que o doador não seja cliente da agência bancária.

§ 2º Para receber o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, o doador terá que apresentar comprovante de doação (carteirinha de doação) com validade de 120 dias.

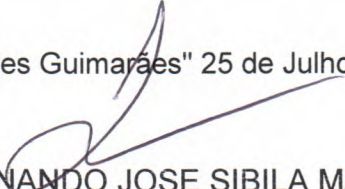
Art. 2º Todos os estabelecimentos discriminados no artigo primeiro deverão, obrigatoriamente, afixar em local visível o texto completo da presente Lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Art. 3º O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará os infratores a multa de 100 UFIM's (Unidade Fiscal do Município), devido em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães" 25 de Julho de 2023.

  
Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES  
Dr. Fernandinho Marcondes  
MDB